



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 35554.001780/2003-84  
**Recurso nº** 255.305 Voluntário  
**Acórdão nº** 2803-00.337 – 3ª Turma Especial  
**Sessão de** 19 de outubro de 2010  
**Matéria** RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL  
**Recorrente** NÚCLEO EDUCACIONAL FERRAZENSE S/C  
**Recorrida** DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/09/2000

**RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE**

A apresentação intempestiva do respectivo recurso voluntário constitui óbice intransponível ao seu conhecimento.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da **3ª Turma Especial** da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

  
HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA - Presidente.

  
OSEAS COIMBRA JÚNIOR - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Eduardo de Oliveira, Oseas Coimbra Júnior, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato e Helton Carlos Praia de Lima (presidente).

**Relatório**

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, fls. 180 e ss, que deferiu parcialmente pedido de restituição de contribuições indevidamente pagas no período de 01/1997 a 09/2000.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário onde alega, em síntese, que:

- Na planilha de levantamento de restituição, elaborada pela UARP/SUZANO (Auditoria Fiscal), não constam as competências Dezembro/1998, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro todos do exercício de 1999.
- Por fim requer a reforma da r.decisão com uma melhor análise do Anexo I da planilha de restituição, posto a ausência das competências descritas, bem como seja apurados os devidos valores das respectivas competências, procedendo-se a regular restituição, devidamente atualizadas com juros, multa e correção monetária.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro OSEAS COIMBRA JUNIOR, Relator

Às fls 180 temos a ciência do contribuinte em 31.03.2006, sendo que somente em 04.05.2006 – fls 323, apresenta o respectivo recurso. Sobre esse fato, alega que o crédito foi constituído apenas em 06/04/2006, devendo se considerado 30 dias seguidos a partir desta data – fls 394.

Não assiste razão ao recorrente, pois foi cientificado da decisão em 31.03.2006(sexta-feira) e o prazo recursal começou a fluir em 03.04.2006(segunda-feira), encerrando-se em 02.05.2006.

Fica assim demonstrada a intempestividade do recurso apresentado.

**CONCLUSÃO:** Pelo exposto, voto por não conhecer do presente recurso.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2010

  
OSEAS COIMBRA JUNIOR - Relator